



ESTADO DA PARARÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA  
CNPJ: 07.289.779/0001-56

---

**EMENDA ADITIVA N° 006/2017 AO PROJETO DE LEI N° 004/2017.**

Acrescente-se a.9 no Art. 3º, III, com a seguinte redação:

- a. 1 .....
- a. 2 .....
- a. 3 .....
- a. 4 .....
- a. 5 .....
- a. 6 .....
- a. 7 .....
- a. 8 .....
- a. 9 Construção e recuperação de praças.

Sala das Sessões em 12 de julho de 2017.

Francisco Antônio Ferreira  
Vereador



**ESTADO DA PARARÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA  
CNPJ: 07.289.779/0001-56**

---

**Justificativa**

**1. Em relação à pertinência de emendas do Legislativo em matéria orçamentária:**

É entendimento deste Vereador que a Constituição Federal permite ao Legislativo apresentar emendas aos projetos de lei orçamentárias encaminhados pelo Executivo, conforme dispõe o § 3º, III, alínea b, c/c § 7º do art. 166 do texto constitucional. Considera que o termo “dispositivos ao texto da lei”, mencionado no art. 166 da CF, está perfeitamente definido no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar 107, de 26/04/2001.

As leis orçamentárias, ou seja, o PPA, a LDO e a LOA, constam de três fases distintas, conforme define a LRF: elaboração pelo Executivo; aprovação pelo Legislativo; e acompanhamento e execução, de forma integrada, pelo Executivo, Legislativo e sociedade.

**2. Em relação a esta emenda (ao art. 3):**

A comunidade precisa de mais áreas de lazer que proporcione o bem estar físico e mental de sua população, e tem como objetivo reunir amigos, familiares, pessoas que usufruam da localidade para conversar, descontrair e fazer atividades físicas.

O exemplo foi à reforma na Praça Santo Afonso que melhorou o visual da cidade.